SENTENÇA

1001854-36.2018.8.26.0566 Processo no:

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Herdeiros e viúva-APARECIDA SOARES. **DELACYR** RG 88133527,

186.474.428-65; **DALMIR JESUS DE SOUZA,** RG 12.355.186 SSP/SP, meeira:

> CPF 005.778.078-11; **DAISLAN JOSÉ DE SOUZA,** RG 28.298.429-X SSP/SP, CPF 301.661.478-26; DELACYR APARECIDA SOARES, RG 8.813.352-7 SSP/SP, CPF 186.474.428-65; **VALDA PERUSSI DE** SOUZA, RG 8.337.425-5 SSP/SP, CPF 192.092.308-80, e DIRLEI DE

> CASSIA SOUZA PATROCINIO, RG 16.446.436-0 SSP/SP, CPF

360.205.158-77.

Inventariado: ANTONIO DE PADUA SOUZA, RG 6.681.830-8 SSP/SP, CPF

168.393.748-15.

VALDA PERUSSI DE SOUZA, RG 8.337.425-5 SSP/SP, CPF ML's a serem expedidos:

192.092.308-80 **(87,50%)** e **DIRLEI DE CASSIA** SOUZA

PATROCINIO, RG 16.446.436-0 SSP/SP. **CPF** 360.205.158-77

(12,50%).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

DALMIR JESUS DE SOUZA, DAISLAN JOSÉ DE SOUZA,

DELACYR APARECIDA SOARES e VALDA PERUSSI DE SOUZA informar que seu esposo e pai ANTONIO DE PÁDUA SOUZA faleceu em 12.09.2017, o qual deixou ativos financeiros em bancos. Com exceção da herdeira Dirlei de Cássia Souza Patrocínio, ainda não citada, os demais cederam seus direitos hereditários nesses ativos em favor da requerente VALDA PERUSSI DE SOUZA. Pedem a expedição de alvará para que a requerente referida possa levantar os 87,50% do montante, enquanto os 12,50% serão levantados por DIRLEI DE CÁSSIA SOUZA PATROCÍNIO. Exibiram diversos documentos.

A herdeira Dirlei de Cássia Souza Patrocínio e esposo foram citados e informaram ao Oficial de Justiça que pretendem doar esse percentual para alguma instituição filantrópica.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque do valor do saldo bancário

existente (e que migrou das contas bancárias informadas na inicial para o Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, à ordem judicial) decorre do passamento de seu esposo e pai Antonio de Padua Souza, ocorrido em 12.09.2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 09, e nela consta que o falecido era casado com Valda Perussi de Souza e deixou os filhos indicados no relatório.

Os requerentes, na qualidade de viúva-meeira e herdeiros filhos poderão efetuar o saque dos valores depositados as fls. 32 e 34, cabendo à viúva-meeira 87,50%, mesmo porque os herdeiros Dalmir Jesus de Souza, Daislan José de Souza e Delacyr Aparecida Soares cederam seus direitos hereditários, nesses ativos, em favor da viúva-meeira Valda Perussi de Souza. A herdeira Dirlei de Cássia Souza Patrocínio e marido pretendem doar suas quotas hereditárias para qualquer instituição filantrópica, mas apenas eles poderão fazê-lo. Essa tarefa não é da incumbência deste juízo. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL. Expeça-se ML para a viúva-

meeira Valda Perussi de Souza, para que levante dos depósitos judiciais o valor correspondente a 87,50% da integralidade do quanto existente nas contas judiciais. Expeça-se ML para a herdeira Dirlei de Cássia Souza Patrocínio levantar 12,50% dos depósitos referidos. Por telefone, convoque esta última herdeira para comparecer em cartório para retirar o ML. O pertinente à viúva-meeira e cessionária deverá ser entregue ao advogado que a representa.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA